

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	BR102014027030-2 24/10/2014 - UNIVERSIDADE FEDER ANTÔNIO EUSTÁQUIO CHAGAS, ÉDER NARCI "Dispositivo e sistema i em ambos os sentidos d	RAL DE N DE ME SO CIRII necânico e um mo	LO PERTENCE, M NO DOS SANTOS para oferecer resi vimento "	AURO HELENO
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC A63B 21/00 CPC	, A63B 2	2/00	
DIALOG	ESPACENET PATE USPTO SINI SITE DO INPI STN		DERWENT II X GOOGLE PA	
Nú	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US53	356360	Α	18/10/1994	Α
EP18	352152	A1	07/11/2007	Α
PI84	00244	Α	28/08/1984	Α
EP03	91315	A1	10/10/1990	Α
US4600189		Α	15/07/1986	Α
4 - REFERÊNCIAS NÃO	D-PATENTÁRIAS			
Au	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações: José Carlos Guedes da Pesquisador/ Mat. Nº 2: DIRPA / CGPAT IV/DIN	325678	F	Rio de Janeiro, 20 de	e agosto de 2021.

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 006/18

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102014027030-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 24/10/2014

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE MELO PERTENCE, MAURO HELENO

CHAGAS, ÉDER NARCISO CIRINO DOS SANTOS

Título: "Dispositivo e sistema mecânico para oferecer resistência ajustável

em ambos os sentidos de um movimento "

PARECER

O presente parecer técnico de primeiro exame avalia o pedido de patente de invenção acima identificado, o qual pleiteia um dispositivo e sistema mecânico que oferece resistência ajustável nos sentidos do movimento. Por meio da petição nº 870180057347 de 03/07/2018, o requerente informou que **não** houve acesso ao patrimônio genético nacional e/ou conhecimento tradicional associado. Para fins de exame estão sendo consideradas as páginas do pedido listadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 8	DEMG nº 0141490000005	24/10/2014
Quadro Reivindicatório	1 a 2	DEMG nº 0141490000005	24/10/2014
Desenhos	1 a 6	DEMG nº 0141490000005	24/10/2014
Resumo	1	DEMG nº 0141490000005	24/10/2014

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 d maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas:-----

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		Х

Comentários/Justificativas:

Diante do Quadro Reivindicatório depositado pelo requerente destaca-se que o pedido aqui avaliado não apresenta, clareza e precisão quanto à matéria pleiteada para proteção, estando em desconformidade com a Instrução Normativa 30 de 04 de dezembro de 2013, pois:

- a) Entende-se que as reivindicações independentes 1 e 4 estão em desconformidade com o Artigo 5º, incisos IV e V da IN 30/2013, os quais afirmam que as reivindicações devem ser definidas de maneira tal que as características técnicas, já reveladas pelo estado da técnica, devem estar definidas no preâmbulo e, após a expressão caracterizante, somente devem ser descritas as características novas e inventivas, como será melhor esclarecido no Quadro 5 do presente parecer;
- b) Constata-se que o Quadro Reivindicatório apresenta duas reivindicações independentes, uma correspondente ao "Dispositivo mecânico ..." (reivindicação 4) e outra referente à "Sistema mecânico ..." (reivindicação 4). Apesar das categorias reivindicadas, aparentemente, serem diferentes verifica-se que a única diferença entre os preâmbulos das reivindicações citadas está nas palavras Dispositivo e Sistema e, segundo o item 3.17 da Resolução nº 124/2013, ambas são consideradas reivindicações de produto. Adicionalmente, analisando os conteúdos descritos nessas reivindicações, observa-se que elas definem os referidos produtos segundo as mesmas características técnicas e/ou omitindo certas características em determinada reivindicação e apresentando-as na outra reivindicação. Dessa forma entende-se, que não são descritas alternativas de realização da invenção e sim a mesma configuração. Logo, o Quadro Reivindicatório não está em conformidade com o inciso II do Artigo 5º da IN 30/2013, quando este estabelece que cada reivindicação independente deve corresponder a um determinado conjunto de características essenciais à realização da invenção, sendo que somente será admitida mais de uma reivindicação independente da mesma categoria se tais reivindicações definirem diferentes conjuntos de características alternativas e essenciais à realização da invenção, ligadas pelo mesmo conceito inventivo. Acrescenta-se que as reivindicações independentes 1 e 4 não atendem o inciso I do Artigo 3º da IN 30/2013, pois existe uma proliferação desnecessária de reivindicações no Quadro Reivindicatório.

c) Destaca-se, ainda, que na reivindicação independente 4 são apresentados trechos que podem ser considerados explicativos em relação às vantagens e ao simples uso do objeto, como pode ser comprovado pelos trechos seguintes: "... em que os pesos próprios das barras são compensados com a utilização de contrapesos ..."; "... seja capaz de provocar uma alteração ..."; "... cuja definição das posições torna o sistema apto a promover o aumento dos esforços oferecidos ..."; "... que faz com que ela retorne a posição inicial ..." e "... que direciona o rolamento para a guia de subida." Os exemplos citados não são limitativos, cabendo ao requente reavaliar as demais descrições de modo que a reivindicação não contrarie o inciso VIII do Artigo 4º da IN 30/2013.

Logo, as desconformidades mencionadas permitem dizer que o Quadro Reivindicatório apresentado não pode ser aceito, pois está em desacordo com o Artigo 25 da Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 (LPI), tendo em vista que, devido a falta de clareza, tais irregularidades dificultam a compreensão da matéria gerando imprecisão na definição do escopo de proteção.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código Documento Data de pu		Data de publicação
D1	US5356360	18/10/1994

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4	
	Não		
Novidade	Sim	1 a 4	
	Não		
	Sim	1 a 4	
Atividade Inventiva	Não		

Comentários/Justificativas:

Análise do Quadro Reivindicatório, depositado para o pedido de patente de invenção aqui avaliado, em comparação com os documentos de anterioridades, listados no Relatório de Busca, não encontrou irregularidades quanto aos requisitos de patenteabilidade definidos na LPI.

Porém, julga-se necessário uma melhor definição da sua parte caracterizante, uma vez que pode-se dizer que o documento D1 descreve o estado da técnica mais próximo da matéria pleiteada no pedido avaliado. Tal documento de anterioridade divulga um dispositivo de braço de alavanca ajustável com resistência variável, no qual constata-se algumas características presentes na parte caracterizante da reivindicação independente 1 do pedido aqui avaliado, as quais são listadas a seguir e destacados entre parênteses os sinais de referência das características do objeto revelado no documento de anterioridade D1 (coluna 6, linha 33 à coluna 14, linha 37 e Figuras 1 a 4):

• "Dispositivo mecânico que compreende pelo menos uma guia de movimento (item 74, Figura 1), [...], pesos (item 80, Figura 1), suporte para pesos (item 78, Figura 1), [...], ponto articulado de transmissão da força (item 52, Figura 1), estrutura de suporte (item 120, Figura 1), ponto articulado de aplicação da força do sistema de balanço (item 24, Figura 2), barras laterais do sistema de balanço (item 20, Figuras 1 e 2), articulação do sistema de balanço (vide Figura 2), barras inferiores do sistema de balanço (item 54, Figuras 1, 2 e 4), [...]"

Apesar disso, considera-se que a matéria pleiteada não estaria antecipada em D1 e não podeira decorrer de maneira evidente, para um técnico no assunto, perante seus ensinamentos, ou os ensinamentos de qualquer outro documento do estado da técnica listado no Relatório de Busca, uma vez que em tais documentos não divulgam-se (os sinais de referência entre parenteses indicados abaixo são referentes ao pedido sob análise):

"[...] uma reentrância superior do rolamento (10), uma reentrância da portinhola de travamento da primeira guia de subida (11), braço da alavanca (12), [...], bloco de fixação dos contrapesos (23), [...], suporte de rolamento (15), portinholas superiores de travamento das guias de descida (17), portinhola superior de travamento da primeira guia de subida (18), portinhola inferior de travamento da primeira guia de subida (19), conjunto de guias de movimento (20), contrapesos (21), [...], rolamentos (29)."

Entretanto, julga-se que um reposicionamento da expressão caracterizante é necessário para que o pedido melhor defina e restrinja, adequadamente, o escopo de proteção da invenção pleiteada, em face do que já está revelado nos documentos de anterioridade apresentados no Quadro 4.

Sendo assim, o pedido de patente de invenção avaliado no presente parecer parece atender aos requisitos de patenteabilidade definidos nos Artigos 11, 13 e 15 da LPI, consequentemente, também parece estar de acordo com o Artigo 8º da LPI. Porém, condiciona-se sua aprovação ao cumprimento das exigências/alterações solicitadas presentes nesse parecer, a fim de que atenda plenamente ao Artigo 25 da LPI.

Conclusão:

Portanto, objetivando regularizar o pedido aqui avaliado, a fim de obter a patente requerida, para que o pedido atenda plenamente a IN 30/2013 e a LPI (em especial ao Artigo 25) recomenda-se que a requerente apresente novo Quadro Reivindicatório adequado com as seguintes alterações:

 Reposicionar a expressão caracterizante (caracterizado por), de modo a evidenciar o diferencial da invenção em relação ao estado da técnica, conforme requerido pelos inciso IV e V do Artigo 5º da IN 30/2013; BR102014027030-2

• Junção das reivindicações 1 e 4, e consequente supressão da reivindicação 4, de

modo que o pedido contenha uma reivindicação independente com todas as

características essenciais, conforme descrito no item b) do Quadro 3 do presente

parecer, objetivando atender ao inciso I do artigo 3º e ao inciso II do Artigo 5º,

ambos da IN 30/2013:

• Supressão de trechos que, conforme o item c) do Quadro 3 do presente parecer,

podem ser considerados em desconformidade com o inciso VIII do Artigo 4º da IN

30/2013;

· Como consequência das adequações acima, recomenda-se a harmonização do

título, a fim de atender ao inciso I do Artigo 16 da IN 30/2013.

Caso o requerente opte por argumentar-se quanto as alegações do presente parecer

técnico, recomenda-se que esta venha acompanhada de uma explicação clara e detalhada da maneira como as características técnicas da invenção solucionam o problema técnico

apresentado, indicando o efeito técnico novo alcançado e as vantagens em relação ao estado da

técnica, citando, inclusive, as linhas e as páginas do relatório descritivo que contém tal esclarecimento. As anterioridades citadas neste parecer técnico também deverão ser comentadas,

esclarecendo as diferenças entre a matéria do presente pedido e o estado da técnica citado.

Deve-se ressaltar que qualquer alteração que venha a ser feita no pedido original

(Relatório Descritivo, Quadro Reivindicatório, Desenhos e/ou Resumo), em resposta ao presente

parecer técnico, deverá ser apontada pela requerente, acompanhadas de suas devidas

fundamentações, sempre com o objetivo de restringir a matéria cuja proteção é reivindicada, a fim de não infringir o Artigo 32 da LPI. Enfatiza-se que o não cumprimento da presente solicitação não

deixará alternativas a não ser o indeferimento do pedido.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1)

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.

José Carlos Guedes da Silva Júnior

Pesquisador/ Mat. Nº 2325678 DIRPA / CGPAT IV/DINEC

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 006/18